



REFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Estado de Minas Gerais

“Em busca do tempo perdido”

## Lei nº 1.881/2009

De 09 de Dezembro de 2009

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nanuque/MG, para o Exercício Financeiro de 2010 e dá Outras Providências.”**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

### I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nanuque/MG, para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita em R\$ **38.720.000,00** (trinta e oito milhões e setecentos e vinte mil reais), sendo **R\$ 36.038.000,00** (trinta e seis milhões e trinta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 2.682.000,00** (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil reais), da seguridade social.

### II – DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita em R\$ 38.720.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e vinte mil reais), e fixa a Despesas para o **Poder Executivo** em R\$ 36.602.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos e dois mil reais) e, R\$ 2.118.000,00 (Dois milhão e cento e dezoito mil reais) para o **Poder Legislativo**.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes, de acordo com os quadros anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	3760.000,00	
Receita de Contribuições	2.030.000,00	
Receita Patrimonial	135.000,00	
Receita de Serviços	30.000,00	
Transferências Correntes	32.334.000,00	
Outras Receitas Correntes	615.000,00	
Receitas Intra-Orçamentárias	1.860.000,00	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>40.764.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>		<b>3.695.000,00</b>
Transferências Correntes		<b>3.695.000,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Alienação de Bens	75.000,00	
Transferências de Capital	1.576.000,00	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>1.651.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>38.720.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	<b>18.359.000,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	<b>181.500,00</b>
Outras Despesas Correntes	13.872.750,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>32.413.250,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	4.104.550,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.815.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.919.550,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>387.200,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.306.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.720.000,00</b>

~~Art. 3º - Os recursos~~ da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisto, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais no orçamento de 2010, até o limite de 1– Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2010, até o limite de 50% (cinquenta), com recursos para abertura de Créditos Suplementares e/ou Especiais;

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
NIDE ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
HILDA DE OLIVEIRA PORTO  
Séc. Mun. Administração